À Câmara Normativa Recursal - CNR do Copam Superintendência Regional de Meio Ambiente Jeguitinhonha **SUPRAM JEQUITINHONHA**

Av. da Saudade, 371 - Diamantina, MG, 39100-000

Ref. Indeferimento LOC-PA/Nº 26182/2015/001/2016 Processo nº 1370.01.0008538/2021-22

A SENTINELA FLORESTAS DE MINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 12.970.582/0004-60, com endereço na Rodovia BR 367, KM 461,8, Fazenda Caiçara, Turmalina/MG, CEP 39660-000, vem, respeitosamente, apresentar o **RECURSO** CONTRA Α DECISÃO INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -LOC/PA/Nº 26182/2015/001/2016, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

I - TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 44, do Decreto no 47.383/18, o recorrente poderá apresentar recurso dirigido ao órgão, no prazo de trinta dias contados da data da publicação da decisão impugnada.

No caso em tela, vislumbra-se que a decisão impugnada foi publicada aos 31/08/2023. Assim, o autuado dispõe de prazo até o dia 30/09/2023 (sábado) para apresentação de seu recurso, prorrogando-se automaticamente para o 1º dia útil seguinte, qual seja, 02/10/2023 (segunda-feira).

Desta forma, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

II- DA SÍNTESE FÁTICA

Foi formalizado em 29/03/2016 o processo administrativo de Licença de Operação nº 26182/2015/001/2016, que ensejou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2016 com o Estado de Minas Gerais, vigente até a regularização ambiental do empreendimento.

Esclarece-se que o empreendimento está em operação desde a década de 1970, exercendo a atividade principal a silvicultura, com a origem nas operações da empresa Suzano Papel e Celulose S/A, que posteriormente vendeu seus empreendimentos na Região para diversos fundos de investimento, com a aquisição de parte destes ativos pela ora Recorrente no ano de 2009, contando com a atividade de silvicultura em área de 6.637 hectares. O empreendimento florestal possuía a Licença de Operação nº 051/2010, conforme PA nº 90181/20023/002/2008, com validade em 11/03/2016. A renovação desta licença foi indeferida, pois a Suzano Papel e Celulose S/A não formalizou a renovação da LO no prazo legal.

Com a venda pela Suzano, originou quatro novos processos de Licença de Operação Corretiva (LOC), dentre elas o processo da Recorrente. Após mais de **7 anos de tramitação** do referido processo de licenciamento, foi proferida a decisão de seu indeferimento, com fundamento no Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM/JEQ LICENCIAMENTO/2023 (72484076), publicado Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 31/08/2023. Ressalta que a Recorrente opera amparada por Termo de Ajustamento de Conduta, também firmado a mais de 7 anos, válido até que seja obtida a competente licença ambiental.

A Recorrente recebeu com surpresa o indeferimento de seu processo, até porque haviam sido atendidas as informações complementares do processo de licenciamento em 25/08/2023, com solicitação pelo empreendedor de prazo de 30 dias para atender o item 1., "localização do empreendimento", decorrente de revisão do mapeamento de uso e ocupação do solo com imagens de satélite atualizadas, com vencimento em 25/09/2023 - período em que foi proferida decisão de indeferimento do seu processo.

Com o devido respeito, entendemos que não agiu com o melhor direito a administração pública ao indeferir o processo de licenciamento, merecendo a sua revisão.

III - DA DECISÃO RECORRIDA

indeferimento do processo de licenciamento está fundamento no Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM/JEQ LICENCIAMENTO/2023 (72484076), que, em resumo, assim consignou:

> "[...] Em vistoria realizada em 02 e 03 de agosto de 2023, Auto de fiscalização nº 238300/2023, constatou-se alterações no projeto formalizado com implantação de novas estruturas, que não constam do projeto apresentado, o que caracterizaria implantação de parte do empreendimento. A ausência de informações essenciais sobre o empreendimento e suas estruturas de apoio compromete a avaliação dos impactos e medidas mitigatórias propostas. [...]"

Todavia, data máxima vênia, não merece prosperar tal decisão, conforme se verá a seguir.

IV - RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Conforme exposto, o pedido de licenciamento ambiental foi indeferido devido às supostas alterações no projeto formalizado com implantação de novas estruturas de apoio, caracterizando implantação de parte do empreendimento.

Com o devido respeito, entendemos que o ato administrativo de indeferimento do processo de licenciamento ambiental merece ser revisto, haja visto que:

- I O empreendimento encontrava-se em processo de regularização ambiental em fase de operação, através do processo de licenciamento ambiental nº 26182/2015/001/2016 junto à Supram Jequitinhonha.
- II O TAC nº 06/2016 foi firmado em 14/07/2016, permitindo a continuidade das atividades, mediante cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 182324/2009.
- III Não houve alteração da atividade do empreendimento nem tampouco o aumento do parâmetro de referência da atividade em regularização;
- IV Não foi iniciada a instalação ou operação de nova atividade passível de licenciamento, nem tampouco aumento da Área Diretamente Afetada - ADA.
- V Todos os impactos ambientais e medidas de controle constam nos estudos ambientais e nas diversas informações complementares que foram apresentadas pela Recorrente.
- VI Foram reformadas estruturas de apoio já existentes, adaptando-as às necessidades do empreendimento, não se caracterizando com inclusão de nova atividade ou ampliação da atividade em regularização.
- VII O EIA citava e relacionava as diversas estruturas do empreendimento bem como o Parecer Único nº 182324/2009, conforme descrição às págs. 6, 7, 11, 33 (estruturas específicas da Fazenda Caiçara).
- VIII Foram construídas apenas 4 estruturas novas, necessárias às atividades, ao longo dos 7 anos de tramitação do processo de licenciamento. Destas estruturas novas, 3 delas tem impacto ambiental positivo (torre de observação de incêndios, quarita de vigilância (ambas Faz. Lamarão) e Viveiro de solturas de aves em parceria com o IEF (Faz. Caiçara) e apenas 1 com impacto negativo (ponto de abastecimento). Apesar de ser uma estrutura dispensada de licenciamento, pelo volume de armazenamento de óleo diesel, a Recorrente recebeu a Certidão de Dispensa de Licenciamento - chave de acesso B2-4D-8F-EB emitida em 30/01/23 e revalidou a mesma em 29/09/23 (chave de acesso 71-C4-54-89), solicitação SLA 2023.09.01.003.0003727, referenciando o processo de licenciamento em análise.
- IX Na data de 25/08/23 foi protocolado Manifestação do Empreendedor denominado de Resposta de informações complementares, relacionando todas as estruturas existentes no empreendimento, com pedido de prazo de 30 dias para atendimento do item 1 - localização do empreendimento (novas mapas).

X - Na data da decisão de indeferimento do processo de licenciamento ambiental (30/08/23), encontrava-se em vigência o prazo do empreendedor para atender as informações complementares do processo de licenciamento relacionadas ao item 1, "localização do empreendimento", decorrente de revisão do mapeamento de uso e ocupação do solo com imagens de satélite atualizadas, a vencer em 25/09/2023.

XI - A recorrente apresentou em 23/09/23 as informações complementares, com o objetivo de trazer informações técnicas para análise da SUPRAM.

O indeferimento do processo de licenciamento ambiental com mais de 7 anos de tramitação gerou frustração e constrangimentos ao empreendedor, por entender que haviam razões para adoção de medidas para esclarecimentos dos fatos, data vênia, prática absolutamente comum no licenciamento ambiental estadual.

Por outro lado, entendemos que alegação de ausência de informações essenciais sobre o empreendimento e suas estruturas de apoio poderia resolvida, mediante solicitação de esclarecimentos, com destaque ao fato de que o EIA já citava e relacionava as diversas estruturas do empreendimento bem como o Parecer Único nº 182324/2009, bem como as Certidões de Dispensa de Licenciamento do ponto de abastecimento, todas de conhecimento da SUPRAM.

Destaca-se que não foi oportunizado à Recorrente prestar informações para sanear todas as dúvidas, inclusive completando e/ou corrigindo os Estudos Ambientais, na fase de análise, com o objetivo de regularizar o empreendimento e encerrar o Termo de Ajuste de Conduta - situação que evitaria a oposição de recursos e eventuais medidas judiciais, atendendo à finalidade de legalidade do empreendimento.

Nesse sentido, pelas razões acima indicadas e outras que entender esta Superintendência, solicitamos a análise dos argumentos postos, com o provimento do recurso, para fins de reestabelecer a tramitação do processo de licenciamento ambiental LOC-PA/Nº 26182/2015/001/2016, que certamente resultará em economia processual, de recursos públicos e privados.

V - REFORMA DE ESTRUTURAS EXISTENTES - SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E SUA CLASSE.

Conforme exposto, o pedido de licenciamento ambiental foi indeferido devido às supostas alterações no projeto formalizado com implantação de novas estruturas de apoio, caracterizando implantação de parte do empreendimento.

Contudo, as estruturas de apoio já existiam à época do ambiental, sendo apenas reformadas, adaptando-as licenciamento necessidades do empreendimento.

Mas há um argumento mais forte: as estruturas citadas não alteram a classe do empreendimento ou aumentam sua ADA, sendo certo que o EIA já citava e relacionava as diversas estruturas do empreendimento bem como o Parecer Único nº 182324/2009, conforme descrição às págs. 6, 7, 11, 33 (estruturas específicas da Fazenda Caiçara).

Por outro lado, foram construídas apenas 4 estruturas novas, necessárias às atividades, ao longo dos 7 anos de tramitação do processo de licenciamento. Destas estruturas novas, 3 delas tem impacto ambiental positivo (torre de observação de incêndios, quarita de vigilância (ambas Faz. Lamarão) e Viveiro de solturas de aves em parceria com o IEF (Faz. Caiçara) e apenas 1 com impacto negativo (ponto de abastecimento e oficina). Apesar de ser uma estrutura dispensada de licenciamento, pelo volume de armazenamento de óleo diesel, a Recorrente recebeu a Certidão de Dispensa de Licenciamento - chave de acesso B2-4D-8F-EB emitida em 30/01/23 e revalidou a mesma em 29/09/23 (chave de acesso 71-C4-54-89), solicitação SLA 2023.09.01.003.0003727, referenciando o processo de licenciamento em análise.

Em relação ao Ponto de Abastecimento e Oficina, fornecemos na tabela a seguir detalhes sobre os impactos, medidas de controle ambiental e monitoramento. A reforma do galpão que antes era usado como oficina para pequenos reparos permitiu uma melhor organização do espaço e a separação das áreas que podem gerar resíduos e efluentes contaminados por óleos. O piso do local foi reformulado e foram instaladas canaletas com tubulação conectada a caixa separadora de água e óleo (SAO).

| Impacto | Avaliação do impacto | Controle Ambiental | Programa do PCA | Monitoramento Ambiental | Ação pós controle ambiental |
|--|---|---|--|---|--|
| Geração de efluente líquido | Negativo, baixa, operação, provável, local, reversível | Caixa SAO com capacidade de 2.000 l/h | Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos | Monitoramento anual da entrada e saída, avaliando a eficiência da remoção dos seguintes parâmetros: óleos e graxas totais e sólidos sedimentáveis | Venda do óleo separado pela caixa SAO para rerrefino (Lwart ou Petrolub) |
| Geração de resíduo (impregnado de óleo) | Negativo, baixa, operação, provável, local, irreversível | Tambor com tampa para armazenamento temporário | Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos | Pesagem dos resíduos | Envio para incineração |

Foram concluídas as obras no Ponto de Abastecimento, inclusive com colocação de caixa SAO, que recebe a drenagem do piso da pista do Ponto de Abastecimento e do piso da oficina. As fotos abaixo registram a situação atual.



Ponto de Abastecimento na Faz. Caiçara. O tanque, com capacidade menor que 15m3, está em área estanque. A pista de abastecimento com piso impermeável e canaletas tem drenagem para caixa SAO.



Caixa SAO que recebe a drenagem da pista do PA e do piso da oficina. Foi instalada uma caixa d'água para reter sedimentos e reduzir a velocidade do escoamento, preservando a caixa SAO e garantindo eficiência do sistema



O galpão na Fazenda Caiçara foi recentemente subdividido e submetido a melhorias. Na foto acima, a seta indica a caixa de passagem da tubulação conectada à caixa SAO. É importante ressaltar que a geração de efluentes líquidos é bastante reduzida, ocorrendo apenas durante a limpeza do piso da oficina.

No que diz respeito aos efluentes sanitários gerados no empreendimento, gostaríamos de informar que todas as edificações na Fazenda Caiçara estão equipadas com fossas sépticas que foram instaladas há vários anos.

Além disso, na guarita de entrada da Fazenda Lamarão, implementamos um biodigestor destinado ao tratamento dos efluentes sanitários de três trabalhadores.

Embora tenha havido uma mudança na mão-de-obra para uma equipe mais primarizada, não observamos um aumento significativo no número de usuários dos banheiros. Até o momento, nossos sistemas de tratamento de efluentes sanitários têm operado de maneira eficaz. Ademais, tratase da mesma demanda dos trabalhadores terceirizados, que foram primarizadas, inocorrendo aumento na produção de efluentes.

Veja que as razões para indeferir o processo de licenciamento por nova caracterização (implantação) não se confirma, pois:

I - Não houve alteração do empreendimento;

II - Não houve alteração de classe do empreendimento;

Com um pedido simples de esclarecimentos, as informações eventualmente incompletas poderiam ter sido requeridas pela SUPRAM, dando condições ao empreendedor continuar com a tramitação de seu processo, que já tramitava há 7 anos, e que após vários pedidos da Recorrente, a SUPRAM retomou a análise.

Requer, assim, seja provido o recurso, revogando o indeferimento do processo de licenciamento ambiental.

VI - PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhido e julgado procedente o presente Recurso Administrativo, para fins de que seja reformada a Decisão que indeferiu o processo de licenciamento ambiental PA 26182/2015/001/2016 e que sejam levadas em consideração as alegações de fato e de direito expostas, para fins de que seja:

- 1- Reestabelecida a tramitação do processo de licenciamento ambiental;
- 2- Assegurado o direito de prestar informações para sanar todas as dúvidas, inclusive completando e/ou corrigindo os Estudos Ambientais, na fase de análise, com o objetivo de regularizar o empreendimento;

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Fabiano Dias Lopes Goulart Gerente de Meio Ambiente

| | | · | • | |
|--|-------------------------|--|--------------------|--|
| SECRETARIA DE ESTADO DE | Validade 29/09/2023 | Mês Ano de Referência 01 a 30/09/2023 | | |
| FAZENDA DE MINAS GERAIS | Tipo de identificação | Identificação | | |
| DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE | | CNPJ | 12.970.582/0004-60 | |
| Nome SENTINELA FLORESTAS DE MINAS LTDA | | Nº Documento 4301310497765 | | |
| Municipio: TURMALINA | uf: MG | | | |
| Histórico: Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO | | | | |
| Receita 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD | Valor 755,53 0,00 | | | |
| TOTAL | 0,00 755,53 | | | |
| RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO LOC - PA/Nº 26182/2 | 015/001/201 | 6 | | |
| Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB. | | | | |

MOD.06.01.88

Autenticação

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85670000007 3 55530213230 6 92912430131 8 04977650137 8

85670000007 3 55530213230 6 92912430131 8 04977650137 8



| Nome | entrinela florestas de Minas Ltda unicípio: UF: | | Número do Docum | CNPJ 12.970.582/0004-60 Número do Documento 4301310497765 | | |
|--------------|--|----|-----------------|--|--------|--|
| Autenticação | | MG | TOTAL | R\$ | 755,53 | |

MOD.06.01.88

2ª VIA: BANCO

TOTAL

R\$

755,53





Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: SENTINELA FLORESTAS MINAS LTDA

Agência: **0781** Conta: **60596 - 9**

Dados do pagamento:

Código de barras: 856700000073 555302132306 929124301318 049776501378

Controle: 32720605969188679322

Valor do documento: R\$ 755,53

Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 29/09/2023 às 11:18:06 via Sispag, CTRL 596615127000011.

Autenticação:

C2FD72919E497DA29CB6C919FE7E910B3DE1DBD2



2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 2297P PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 010

Procuração que faz **Sentinela Florestas de Minas Ltda.**

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano

de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e dois (2022), aos 01 (um) dias do mês de dezembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, Endereço Eletrônico: mallany@cartoriojaguarao.com.br, compareceu como Outorgante: Sentinela Florestas de Minas Ltda, com sede na Rodovia Br 367, S/n, Km 461.8, bairro Fazenda Caicara em Turmalina, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.970.582/0001-18, endereço eletrônico: juridico@ferroeste.com.br, nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 21/11/2022, neste ato representada por sua administradora: Silvia Carvalho Nascimento e Silva, brasileira, filha de Ricardo Nascimento e Regina Carvalho Nascimento, casada, administradora de empresas, carteira de identidade nº. MG-7.518.525 da PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 004.855.976-83, residente e domiciliada na Avenida do Contorno, nº 3.800, 18° andar, bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte, Minas Gerais, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: Fabiano



2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

Dias Lopes Goulart, brasileiro, filho de Luiz Carlos Goulart e Margarida Dias Lopes Goulart, casado, biólogo, carteira de identidade nº. M.902.7899 da SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 013.731.346-23, que declara que seu endereço eletrônico é: fabiano.goulart@ferroeste.com.br, residente e domiciliado na Rua Campo Florido 178 apartamento 201, bairro Salgado Filho em Belo Horizonte, Minas Gerais, Wallas Silva, brasileiro, filho de Plínio Carlos de Souza Silva e Auristélia Alvina da Silva, casado, técnico agrícola, carteira de identidade nº. 1255618221 da SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 792.941.705-00, residente e domiciliado na Avenida Maria Michele, n.º 01, bairro Frei Alberto Beretta em Grajaú/MA, Luiz Carlos Amaral da Silva, brasileiro, filho de Luiz Avelino da Silva e Rosa Anita Brito do Amaral, casado, coordenador, carteira de identidade nº. 0427710420110 da SESPDGPC/MA, inscrito no CPF sob o nº. 098.449.866-48, que declara que seu endereço eletrônico é: luiz.silva@ferroeste.com.br, residente e domiciliado na Rua Grão Mogol, nº107, bairro Rosário em Turmalina, Minas Gerais, Dalvânia Gomes Barroso, brasileira, filha de Otaviano de Lourdes Barroso e Ana Gomes solteira, engenheira florestal, carteira de identidade nº. Araujo Barroso, MG-15.959.216 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 102.259.836-80, que declara que seu endereço eletrônico é: dalvania.barroso@ferroeste.com.br, residente e domiciliada na Fazenda São Luiz, bairro Zona Rural em Leme do Prado, Minas Gerais, com poderes para, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante e suas filiais perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios, representá-las junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, para solicitar e renovar cadastro, assinar intimações, notificações ou autos de infração, à Secretaria Estadual do Meio Ambiente Recursos Hídricos (SEMARH), à Superintendência de Desenvolvimento Florestal, às Unidades de Conservação (SFC), ao Centro de Recursos Ambientais (CRA), ao serviço de atendimento ao cidadão (SAC), ao



2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 2297P

FOLHA - 011

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA), Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -(INCRA), ao Ministério Da Previdência E Assistência Social (MPAS), ao InstitutoBrasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (SEFAZ-MA), à Secretaria da Receita Federal (SRF), ao Conselho Regional De Engenharia, Arquitetura E Agronomia (CREA), à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), ao SEPROF-MA, dentre outros, podendo assinar, requerer, retirar documentos, receber e retirar licença, receber oficios de pendências, solicitar recibo, dar quitação, registrar, assinar contrato de transferência de crédito de volume florestal, pagar anuidades e multas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento de procuração será válido até 31/12/2023. Feita sob minuta. As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa dos outorgantes por se tratar de instrumento público. Protocolo nº. 27607/2022. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 129.16; RECOMPE R\$ 7.75; TFJ R\$ 43.03; ISS R\$ 6.46; Total R\$ 186.40 Valores referentes ao Arquivamento de: 2 folhas: Emolumentos R\$ 15.88; RECOMPE R\$ 0.96; TFJ R\$ 5.28; ISS R\$ 0.80; Total R\$



2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

22.92 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (2x8101-8); Assim disseram e me pediram este instrumento, que lido e achado conforme, aceitam e assinam dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabelia Substituta, a subscrevi. Silvia Carvalho Nascimento e Silva-TRASLADADA EM SEGUIDA.

| Eu, | | | ; |
|----------------------|-------------------------------|------|---|
| tabelião, a subsci | revo e assino em público e ra | iso. | |
| Em test ^o | da verdade. | | |
| | | | |

O TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Oficio do 2º de Notas de Belo Horizonte Selo eletrônico Nº: GGK55587

Cód. Seg.: 6243.5233.5358.7153

Quantidade de Atos Praticados: 3 Ato(s) praticado(s) por: Mallany Pereira Freitas - Escrevente Autorizado Emol.: R\$ 153.75 - TFJ: R\$ 48.31 - Valor Final: R\$ 202.06 - ISS: R\$ 7.26

Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.timg.jus.br>



Cartório Jaguarão 2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

Manifesto de assinatura Digital

Esta certidão foi assinada com o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 118 do Provimento 93/2020/CGJ/TJMG, cuja redação é a seguinte:

"Art. 118. É autorizada a extração do traslado e da certidão por meio eletrônico desde que assinados digitalmente com o uso de certificado digital, o qual deve atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, as escrituras e outros documentos públicos poderão ser remetidos pela internet diretamente pelo tabelião ou oficial de registro ou seus prepostos a outras serventias ou ao interessado"

Foi assinada em 14/12/2022 09:58:48, por Hiago Giovanni Gomes de Oliveira Santos, escrevente autorizado, inscrito no CPF sob o nº 087.618.366-64. Para verificar a validade desta certidão utilize o QR-Code abaixo:

